

CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA.

RESOLUÇÃO CMDCA Nº 005/2022 DE 07 DE NOVEMBRO DE 2022.

DISPÕE SOBRE O PLANO DE APLICAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DA INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA – FMIA PARA O EXERCÍCIO DE 2022.

O CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA, DECLARA:

CONSIDERANDO sua responsabilidade na construção de políticas públicas adequadas às reais necessidades de atendimento às crianças e adolescentes do Município;

CONSIDERANDO o que está disposto na RESOLUÇÃO DO CONANDA N° 137, DE 21 DE JANEIRO DE 2010;

CONSIDERANDO a Lei Municipal 2.739, de 31 de agosto de 2022 e as demais legislações federais, que disciplinam as atribuições do **CMDCA** em gerir o Fundo Municipal da Infância e Adolescência – **FMIA**;

CONSIDERANDO que o Plano de Aplicação é o instrumento com que o **CMDCA** fixa critérios de utilização dos recursos do **FMIA** para as áreas consideradas prioritárias em relação aos objetivos políticos de atendimento a Criança e do Adolescente;

RESOLVE:

Artigo 1º - Aprovar o Plano de Aplicação do Fundo Municipal da Infância e Adolescência - **FMIA** para o exercício de 2022.

Artigo 2º - Publicar o PLANO DE APLICAÇÃO para o Exercício de 2022:





PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS DO FUNDO MUNICIPAL DA INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA DE RIO DAS OSTRAS/RJ - 2022

SUMÁRIO

- 1. APRESENTAÇÃO
- 2. INTRODUÇÃO
- 3. IDENTIFICAÇÃO DO FMIA DE RIO DAS OSTRAS/RJ
- 3.1. Vínculo Administrativo
- 3.2. Contas Correntes
- 3.3. CNPJ
- 4. OBJETIVO
- 4.1. Geral
- 4.2. Específicos
- 5. SALDO FINANCEIRO EM 30/10/2022
- 5.1. Detalhamento da Aplicação de Recursos para o Exercício de 2022
- 5.2. Projetos Financiados
- 6. CONSIDERAÇÕES FINAIS







1. APRESENTAÇÃO

O Plano de Aplicação do Fundo Municipal da Infância e Adolescência é a programação da distribuição dos recursos para as áreas consideradas prioritárias pelo Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, com a participação do Poder Público e da Sociedade Civil através das organizações representativas.

A liberação dos recursos existentes do Fundo Municipal da Infância e Adolescência só poderá acontecer mediante Plano de Ação, Plano de Aplicação e deliberação do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente. A gerência do Fundo Municipal da Infância e Adolescência deve adotar a mesma lógica de elaboração e execução do Orçamento Municipal através do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, que definirá a execução das prioridades relativas à Proteção Integral de crianças e adolescentes.

2. INTRODUÇÃO

Os Fundos Municipais são recursos destinados ao atendimento das políticas, programas e ações direcionados ao atendimento dos direitos de crianças e adolescentes.

O Fundo Municipal da Infância e da Adolescência – FMIA, é uma das diretrizes da política de atendimento estabelecidas no artigo 88 do Estatuto da Criança e do Adolescente. É um Fundo Especial, nos moldes definidos pelo artigo 71 da Lei Federal nº 4.320/64: "constitui fundo especial o produto de receitas especificadas que por lei se vinculam à realização de determinados objetivos ou serviços, facultada a adoção de normas peculiares de aplicação". Os recursos por ele captados são considerados públicos e estão sujeitos às regras e aos princípios que norteiam a aplicação dos recursos públicos em geral. Os referidos recursos só podem ser utilizados conforme o que está previsto nos artigos nº 15 a 20 da Seção IV - Das Condições de Aplicação dos Recursos do Fundo – dispostos na Resolução do CONANDA n° 137, de 21 de janeiro de 2010.

3. IDENTIFICAÇÃO DO FMIA DE RIO DAS OSTRAS/RJ

O Fundo Municipal da Infância e Adolescência é um Fundo especial definido pela Lei Federal 4.320 de 17 de março de 1964. Foi criado pela Lei Municipal 1.520 de 01 de julho de 2011.

O Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente é o gestor político do Fundo Municipal da Infância e Adolescência, o que significa que lhe cabe formular, deliberar e controlar as ações de implementação da política dos direitos da criança e do adolescente, e é o responsável por fixar critérios de utilização dos recursos através dos Planos de Ação e de Aplicação dos seus recursos.

Principais fontes de recursos que compõe o FMIA:

- a) Dotação Orçamentária do Executivo: trata-se de transferência de recursos feita no âmbito de cada governo. O Executivo Municipal poderá incluir no orçamento dotação destinada à área da infância e da juventude;
- b) Transferência Intergovernamental: trata-se da transferência de recursos feita de um nível de um governo para o outro (União e/ou Estados repassam para os Municípios);
- c) Doações: pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras, fazem doações para o Fundo Municipal. Tais doações são sujeitas à dedução do Imposto de Renda;







- d) Multas e penalidades administrativas: o Estatuto da Criança e do Adolescente prevê multas decorrentes de apuração de infrações administrativas e crimes, além de multas decorrentes de sanções cominatórias em ação civil pública. Tais multas, quando recolhidas ou executadas judicialmente, deverão ser revertidas para o Fundo Municipal, por força do art. 214 do Estatuto da Criança e do Adolescente ECA;
- e) Rentabilidade de aplicação: os recursos do Fundo Municipal, diante das instabilidades da moeda brasileira, podem ser aplicados em fundos de investimentos, observando-se a legislação específica, inclusive as instruções normativas do órgão de governo responsável pela matéria.

3.1. Vínculo Administrativo

Fundo Municipal da Infância e Adolescência é gerido administrativamente pelo Poder Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal de Assistência Social situado na Rua Araruama, Nº 86 - Centro – Rio das Ostras – RJ, ficando responsável pela prestação de contas junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), na forma estabelecida pelas normativas legais (Leis Federais nº 4.320/1964, 8.666/1993, 8.069/1990).

3.2. Contas Correntes

Banco Itaú Agência: 4.852

Conta Corrente: 29.271-5 (DOAÇÕES)

Banco Itaú Agência: 4.852

Conta Corrente: 29.284-8 (ROYALTIES)

Banco do BRASIL Agência: 3.315-4 Conta Corrente: 43.408-6 (DOAÇÕES)

3.2. CNPJ: 20.719.385/0001-59

4. OBJETIVOS

4.1. Objetivo Geral:

Programar a distribuição dos recursos do Fundo Municipal da Infância e Adolescência para as áreas definidas como prioritárias pelo Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente de Rio das Ostras.

4.2. Objetivos específicos:

- a) Determinar a aplicação dos recursos do Fundo Municipal da Infância e Adolescência:
- b) Prover os recursos necessários à execução de programas, projetos e ações deliberados pelo Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente relacionados com a política municipal de atendimento dos direitos da criança e do adolescente;







5. SALDO FINANCEIRO EM 30/10/2022

Banco Itaú Agência: 4.852

Conta Corrente: 29.271-5 Valor: R\$ 453.286,90

Banco Itaú Agência: 4.852

Conta Corrente: 29.284-8 Valor: R\$ 257.521,17

Banco do Brasil Agência: 3.315

Conta Corrente: 43.408-6 Valor: R\$ 102.052,51

- **5.1. Detalhamento da Aplicação de Recursos para o Exercício de 2022**, conforme estabelecido na Lei Orçamentária Anual LOA 2022 e no Plano Plurianual PPA 2022/2025:

Caso seja necessário, fica autorizada a realização de remanejamentos de recursos orçamentários, através de Decretos entre dotações do Fundo Municipal da Infância e da







Adolescência, para melhor adequação das despesas e realização das ações propostas no Exercício de 2022.

5.2. Projetos Financiados

Os projetos financiados pelo FMIA serão selecionados através de Edital de Chamamento Público.

6. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Almeja-se que o presente Plano de Aplicação seja uma ferramenta prática de ação, planejamento e constante avaliação, através da articulação entre as diversas políticas públicas, Conselhos representativos e participação da sociedade como um todo, e que tornará possível à garantia dos direitos da criança e do adolescente, bem como a efetivação do Estatuto da Criança e do Adolescente.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor a partir de sua publicação.

Rio das Ostras, 07 de novembro de 2022.

VANUSIA DUTRA
Presidente

Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA

